

PROCESSO: 782.445
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
RESPONSÁVEIS: Solano de Barros – período de 01/01 a 30/11/2008
Vantuil Caitano de Souza – período de 01/12 a 31/12/2008
EXERCÍCIO: 2008
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

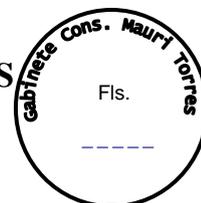
À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Considerando que a citação por “AR”, do Sr. Solano de Barros, Prefeito do Município de Ponto dos Volantes, no exercício de 2008, não foi válida, tendo em vista que, à época, o mesmo já havia falecido, conforme certidão de óbito anexada às fls. 35 e 40;

Considerando as informações prestadas pelo juiz de direito da Comarca de Araçuaí, em 13/11/2009, de que não havia sido formalizado o processo de inventário, fl. 42;

Considerando frustrada a nova solicitação feita à respectiva comarca para esclarecimentos sobre a existência do inventário e dados do inventariante, herdeiros e sucessores, conforme certidão expedida à fl. 51.

Determino a citação **por Edital** dos herdeiros e/ou sucessores do Sr. Solano de Barros ou, caso haja, do inventariante do espólio, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 151, combinado com o inciso IV do artigo 166 da Resolução nº 12/2008, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou as justificativas que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos do relatório técnico, fls. 04 a 19, do Processo nº 782.445 - Prestação de Contas Municipal do exercício de 2008, em tramitação nesta Casa, tendo em vista o empenhamento das despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R\$322.587,70, contrariando o disposto no artigo 59 da Lei 4.320/64.



Deverá ser observado que somente serão aceitas as alterações no SIACE ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame e a mesma deverá ser remetida por meio eletrônico, com o envio a este Tribunal, mediante ofício, do número do protocolo gerado pelo sistema, conforme o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 12/2011 deste Tribunal.

Ressalte-se que a não-manifestação dos interessados no prazo assinado sujeitará o responsável aos efeitos da revelia, nos termos do § 7º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Manifestando-se, após a citação encaminhem-se os autos à 6ª CFM/DCEM para reexame, nos termos do disposto no artigo 152 da Resolução n.º 12/2008.

Transcorrido o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 61, inciso IX, letra “a”, da norma regulamentar supracitada.

Tribunal de Contas, em 02 de junho de 2014.

Conselheiro Mauri Torres
Relator